



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE MESTRADO NACIONAL PROFISSIONAL EM
ENSINO DE FÍSICA - MNPEF, POLO UFABC

O Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF, é um Mestrado Profissional em rede, coordenado pela Sociedade Brasileira de Física – SBF e organizado em Polos Regionais. O programa está credenciado pelo Ministério da Educação/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior MEC/CAPES. A leitura deste Regulamento é obrigatória e os(as) discentes não poderão alegar seu desconhecimento.

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O MNPEF – Polo UFABC segue as finalidades descritas nos Regimentos:

- I da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC e
- II do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física da Sociedade Brasileira de Física (MNPEF/SBF).

Parágrafo único. O MNPEF – Polo UFABC segue as diretrizes descritas nos documentos:

- I Regimento do MNPEF/SBF e
- II Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 2º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação do MNPEF – Polo UFABC (CoPG) é constituída de:

- I. Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Programa que sejam docentes em efetivo exercício na UFABC e que sejam credenciados(as) como docentes permanentes no Programa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

II. 3 (três) membros(as) docentes representantes do corpo docente que estejam em efetivo exercício na UFABC e sejam credenciados(as) como docentes permanentes no Programa e

III. 1 (um/uma) representante discente regularmente matriculado(a) no Programa, não vinculado ao corpo docente da UFABC.

§1º O colégio eleitoral e o mandato da CoPG ficam estabelecidos conforme o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC.

§2º Na ausência do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a), a CoPG será representada por um(a) docente do grupo mencionado no inciso II deste artigo.

§3º Todos os representantes mencionados nos incisos II e III deste artigo terão suplentes que os substituam em eventuais faltas, impedimentos ou vacâncias.

Art. 3º Compete à CoPG, além das atribuições elencadas no Regimento do MNPEF/SBF:

I. Propor alterações desta Norma, para posterior homologação pela Comissão de Pós-Graduação da UFABC (CPG);

II. Encaminhar para a Comissão de Pós-Graduação do MNPEF/SBF o credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do MNPEF - Polo UFABC;

III. Aprovar o plano de trabalho do(a) discente com a descrição do seu produto educacional;

IV. Propor para cada período letivo a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente e;

V. Avaliar e, quando aprovar, encaminhar à Comissão de Pós-Graduação do MNPEF/SBF a prorrogação do prazo de conclusão de curso por até 12 meses além do prazo regulamentar de 24 meses.

TÍTULO III

DA INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA

Art. 4º Compete à Universidade Federal do ABC, sede do Polo, garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do mesmo, através do compartilhamento de sua infraestrutura física e dos recursos disponíveis em seus laboratórios e bibliotecas, conforme demandas dos planos de trabalho do corpo discente do Programa MNPEF – Polo UFABC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

TÍTULO IV

**DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE
DOCENTES DO PROGRAMA**

Art. 5º O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do(a) docente ao MNPEF – Polo UFABC e suas atribuições no escopo do Programa são regulamentados pelo Regimento do MNPEF/SBF, pelo Regimento da Pós- Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC e Portaria específica do MNPEF – Polo UFABC.

TÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 6º O Corpo Discente do Programa MNPEF – Polo UFABC é constituído pelos(as) discentes regulares nele matriculados.

Art. 7º O MNPEF – Polo UFABC não aceita inscrições de alunos(as) especiais para cursar suas disciplinas.

Art 8º O MNPEF – Polo UFABC não aceita ingresso de alunos(as) por transferência de outros polos do MNPEF.

Art. 9º O desligamento do(a) discente poderá ocorrer nas situações descritas no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC e no Regimento do MNPEF/SBF.

Parágrafo único. A qualquer momento o(a) aluno(a) poderá solicitar o desligamento do curso por meio de pedido encaminhado à CoPG.

Art. 10. O trancamento de matrícula no MNPEF – Polo UFABC poderá ocorrer conforme descrito no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC.

TÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS(AS) DISCENTES DO PROGRAMA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Art. 11. A seleção dos(as) candidatos(as) para o Programa MNPEF – Polo UFABC se dá por Processo Seletivo Unificado, nos termos do Regimento do MNPEF/SBF, regido por Edital Nacional, aprovado pela Comissão de Pós-Graduação do MNPEF/SBF, e por Edital Complementar do MNPEF – Polo UFABC, aprovado pela CoPG, e constará de:

- I. Prova escrita nacional.
- II. Segunda etapa a ser especificada no Edital Complementar.

Art. 12. A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual o(a) candidato(a) foi aprovado(a).

Art. 13. O(A) candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo poderá se matricular no Programa MNPEF – Polo UFABC na data e local determinados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG), em consonância com os editais específicos, apresentando os documentos requeridos para matrícula e seguindo os procedimentos determinados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 14. A não apresentação do(a) candidato(a) aprovado(a) na data determinada para entrega dos documentos implicará na desistência da vaga.

Art. 15. É responsabilidade da CoPG nomear uma comissão de bolsas permanente que deverá:

- I. indicar o nome dos(as) alunos(as) que estão aptos(as) a receber uma bolsa;
- II. classificá-los(as) por prioridade conforme portaria específica;
- III. divulgar na página do Polo os critérios adotados para a classificação (enviando-os para o acompanhante do Polo) e;
- IV. fazer o acompanhamento do desempenho acadêmico e regularidade dos(as) alunos(as) bolsistas ao longo do curso.

Parágrafo único. É responsabilidade do(a) Coordenador(a) do Polo, com o apoio da comissão de bolsas, realizar o acompanhamento dos(as) alunos(as) bolsistas, comunicando à secretaria da SBF e ao membro da Comissão de Pós-Graduação do MNPEF/SBF responsável pelo acompanhamento do Polo qualquer eventualidade ou problema, como a desistência do(a) aluno(a).

Art. 16. Os critérios de prioridade na atribuição de bolsas devem:

- I. ser compatíveis com a portaria CAPES No 61 de 22 março de 2017;
- II. conter regras claras, transparentes e objetivas, de modo que possam ser acompanhadas pelos(as) alunos(as), conforme Portaria específica;
- III. ser amplamente compartilhado com os(as) alunos(as) logo após a divulgação dos resultados do processo seletivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Art. 17. O cancelamento de concessão de bolsa de estudo por parte da CoPG ocorrerá caso o(a) discente se enquadre em pelo menos uma das seguintes situações:

- I. Ser desligado(a) do curso;
- II. Obter o conceito C em disciplinas do MNPEF 3 (três) ou mais vezes;
- III. Ser reprovado(a) em disciplinas do MNPEF 2 (duas) ou mais vezes;
- IV. Estar ausente sem justificativa por mais de 1 (um) mês das atividades promovidas pelo MNPEF - Polo UFABC a critério da CoPG.

TÍTULO VII

DA OFERTA DE VAGAS

Art. 18. O processo seletivo será realizado por demanda induzida, a partir de abertura de editais específicos e unificados, conforme estabelecido no Regimento do MNPEF/SBF.

Parágrafo único. A abertura de vagas ocorrerá por meio de deliberação da Comissão de Pós-Graduação do MNPEF/SBF, a partir de avaliação das solicitações enviadas pelo Polo.

TÍTULO VIII

DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA

Art. 19. A integralização dos estudos necessários ao curso do MNPEF é expressa em unidades de crédito.

Art. 20. O MNPEF – Polo UFABC define a unidade de crédito (CR) estabelecida no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC. Um CR corresponde a 12 (doze) horas-aula.

Art. 21. Para compatibilizar os critérios de integralização de créditos estabelecidos pelos Regimentos do MNPEF/SBF e da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC, é utilizada a seguinte conversão entre a CR definida no art. 19, deste caput, [(CR(UFABC))] e a CR definida no Regimento do MNPEF/SBF [CR(SBF)]:

$$CR(UFABC) = 2 \cdot CR(SBF) \cdot 15/12$$

§ 1º O fator 2 (dois) multiplicativo na fórmula deste caput contabiliza os créditos devido ao estudo individual, I, que é definido como sendo igual ao crédito-aula, que por sua vez é a soma das cargas horárias teórica T e prática P, ou seja, $I = T + P$.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

§ 2º O fator 15/12 converte o crédito-aula de 15 horas para o crédito-aula de 12 horas, de forma que o número total de horas-aula de cada disciplina é preservado.

Art. 22. A conclusão do MNPEF Polo UFABC exige a integralização de créditos em disciplinas conforme estabelecida no Regimento do MNPEF/SBF, desde que atenda a quantidade mínima de créditos determinada no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC, observando-se a fórmula do art. 18 do presente regulamento.

Art. 23. O(A) docente responsável pela disciplina avaliará o desempenho dos(as) discentes seguindo os critérios estabelecidos no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC.

Art. 24. O prazo para a conclusão do MNPEF é de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por até 12 (doze) meses, em conformidade com o Regimento do MNPEF/SBF e o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC.

§ 1º O(A) discente que necessitar prorrogar a apresentação da dissertação e desejar estender o período de 24 (vinte e quatro) meses deverá encaminhar à CoPG, solicitação devidamente documentada e justificada, com a concordância do(a) orientador(a).

§ 2º Será permitido ao discente duas solicitações de prorrogação com prazo máximo de 6 (seis) meses cada.

§ 3º A primeira solicitação deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 45 dias antes de completar os 24 meses e a segunda solicitação deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 45 dias antes de completar o prazo vigente da primeira solicitação.

§ 4º Deverá ser anexado ao segundo pedido de prorrogação de prazo: uma versão preliminar da dissertação e um cronograma de trabalho. O aceite da segunda solicitação será dado pela CoPG com base na justificativa e nos documentos anexados.

Art. 25. O MNPEF – Polo UFABC não exige exame de proficiência em língua estrangeira.

Art. 26. O MNPEF – Polo UFABC não exige o Exame de Qualificação.

Parágrafo único. O(A)s discentes, ao longo do segundo ano após o ingresso, devem apresentar o status do desenvolvimento de seu produto educacional num evento organizado anualmente, com avaliação de ao menos três docentes. O(A)s discentes que não tiverem seu produto aprovado de acordo com a avaliação dos(as) docentes deverão reapresentar o trabalho dentro do prazo estipulado pela CoPG.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

TÍTULO IX

DO(A) ORIENTADOR(A), DO PLANO DE TRABALHO E DO PRODUTO EDUCACIONAL

Art. 27. A escolha do(a) docente orientador(a) é de responsabilidade do(a) discente, e deverá ser feita dentre os membros do corpo docente do Programa MNPEF – Polo UFABC e de comum acordo entre discente e docente.

§1º O formulário de aceite de discente pelo(a) orientador(a) (escolha do/a orientador/a definitivo/a) deverá ser entregue em até seis meses após a primeira matrícula no Programa. Caso contrário, o(a) Coordenador(a) indicará um(a) orientador(a) disponível.

§2º A CoPG permitirá que o(a) docente oriente o máximo de 3 (três) discentes ingressantes num mesmo processo seletivo. A partir do quarto discente, independentemente de ser do mesmo processo seletivo, a CoPG exigirá justificativa junto ao aceite para avaliação.

Art. 28. Todo(a) discente do MNPEF – Polo UFABC deverá ter um plano de trabalho aprovado pela CoPG até o final do terceiro quadrimestre após o seu ingresso no programa, com a definição do produto educacional.

Parágrafo único. O produto educacional ao qual se refere o Regimento do MNPEF/SBF é a designação de recursos didáticos desenvolvidos pelo discente para o ensino e a difusão da Física para o Ensino Básico.

TÍTULO X

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 29. É condição para a obtenção do título de Mestre(a) em Ensino de Física o desenvolvimento de um produto educacional e a aprovação na apresentação pública de Dissertação de Mestrado, obedecendo os prazos conforme estabelecido no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC.

Art. 30. A defesa da Dissertação de Mestrado deve seguir as normas regulamentadas pelo Regimento do MNPEF/SBF, observado o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC.

Art. 31. A Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado será constituída por portadores de título de Doutor(a), sendo 3 (três) membros(as) titulares e dois(uas) suplentes, dos quais sendo pelo menos um(a) membro(a) titular e um(a) membro(a) suplente externos à UFABC, aprovada



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

pela Comissão da Pós-Graduação do MNPEF/SBF e homologada pelo(a) Coordenador(a) do Programa.

TÍTULO XI

DO TÍTULO E DA EMISSÃO DE DIPLOMA

Art. 32. Requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre(a):

- I. Itens constantes no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC e
- II. Aprovação do produto educacional pela Banca Examinadora da Dissertação do Mestrado conforme o Regimento do MNPEF/SBF.

Art. 33. Conforme estabelece o Regimento do MNPEF/SBF:

- I. O diploma de Mestre(a) será emitido pela Universidade Federal do ABC e
- II. No diploma constará “Mestre em Ensino de Física” ou “Mestra em Ensino de Física”.

TÍTULO XII

DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA

Art. 34. A manutenção da qualidade do programa dar-se-á por meio de ações previstas no Regimento do MNPEF/SBF e demais ações que envolverão:

- I. O acompanhamento sistemático das atividades pelos membros da CoPG conforme Portaria específica e;
- II. A realização de eventos locais que congreguem a comunidade do MNPEF - Polo UFABC em atividades de capacitação, divulgação e avaliação.

Parágrafo único. Caberá à CoPG definir normas e resoluções que garantam a qualidade das dissertações e produtos desenvolvidos no âmbito do MNPEF - Polo UFABC.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Art. 35. Em casos em que o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC seja mais restritivo que o Regimento do MNPEF/SBF, prevalecem as normas do primeiro.

Art. 36. Casos omissos serão resolvidos pela CoPG.